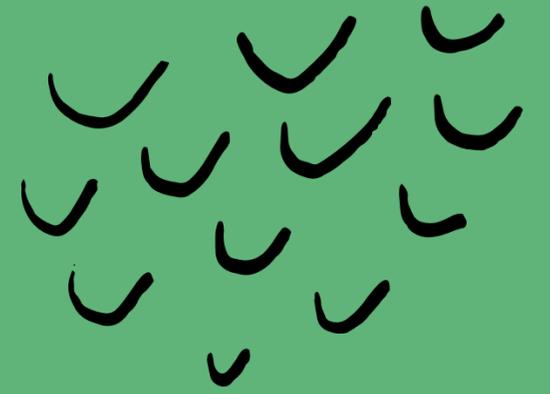




*Observatório
da Violência
Contra a Mulher*
SANTA CATARINA

O que é, como e para quê

JUNTO COM A SOCIEDADE



INSTITUIVA **POLÍTICA ESTADUAL** PARA O
SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO
DE SC, DENOMINADO OBSERVATÓRIO DA
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER-SC.

LEI PROMULGADA Nº 16.620, DE 7 DE MAIO DE 2015



DIRETRIZES DA POLÍTICA



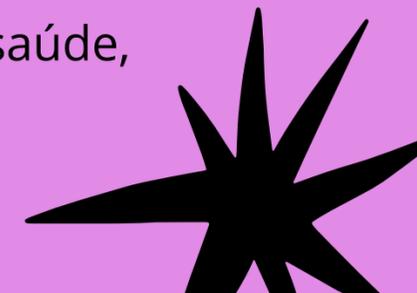
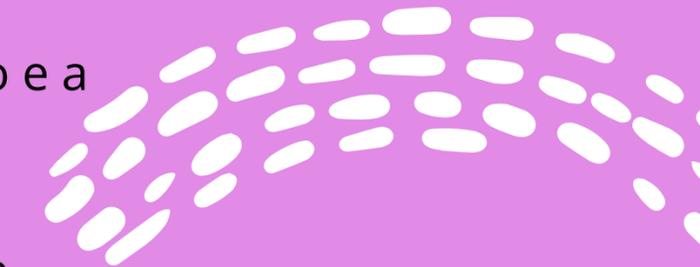
ARTIGO 2º DA LEI QUE CRIA O OBSERVATÓRIO ESTADUAL

I – a **promoção do diálogo e da integração entre as ações dos órgãos públicos**, da sociedade civil e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo que atendam a mulher em situação de violência, especialmente os órgãos de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;

II – a criação de meios de **acesso rápido às informações sobre as situações de violência**, sobretudo a órgãos do Poder Judiciário que possam agilizar processos judiciais sobre esses casos;

III – a **produção de conhecimento e a publicização de dados**, estatísticas e mapas que revelem a situação e a evolução ou não da violência contra a mulher em Santa Catarina; e

IV – o **estímulo à participação social** e a colaboração nas etapas de formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas efetivas e adequadas à realidade da mulher em situação de violência, seja na saúde, assistência social, segurança pública ou educação.

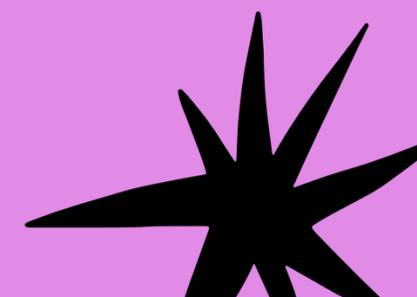
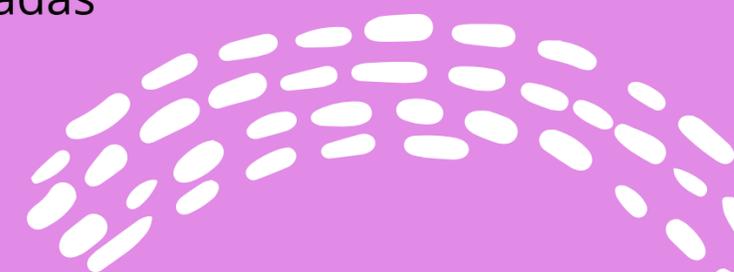


OBJETIVOS DA POLÍTICA

ARTIGO 3º DA LEI QUE CRIA O OBSERVATÓRIO ESTADUAL

I – promover a **convergência de ações** nos casos de violência contra a mulher, entre órgãos públicos que atendem mulheres vítimas em situação de violência, nas áreas de segurança pública, saúde, assistência social e justiça, incluindo a Defensoria Pública e Ministério Público;

II – **padronizar, sistematizar, harmonizar e integrar o sistema de registro e de armazenamento das informações** de violência contra as mulheres, que são atendidas por órgãos públicos ou entidades conveniadas com o Estado, especialmente nas áreas de segurança pública, justiça, saúde, assistência social e educação;



III – constituir e manter **cadastro eletrônico** contendo, dentre outras, as seguintes informações:

a) **dados do ato de violência**: data, horário, local, meio de agressão, arma, tipo de delito;

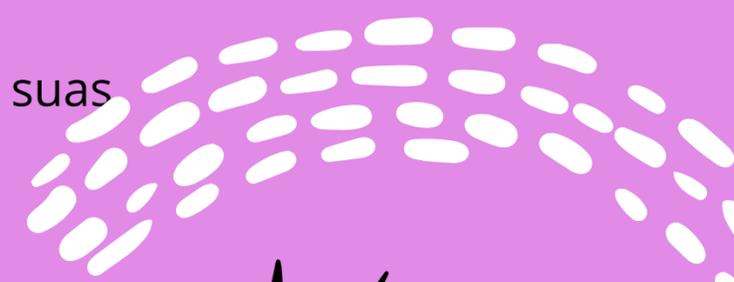
b) **dados da vítima**: idade, etnia, raça, profissão e atividade econômica da empresa, escolaridade, relação com o agressor, filhos com o agressor, renda;

c) **dados do agressor**: idade, etnia, raça, profissão, escolaridade, se no momento do fato estava sob efeito de substâncias psicoativas, se há antecedentes criminais;

d) **dados do histórico de agressão** entre vítima e agressor: se há registro de agressões anteriores, se a vítima estava sob medida protetiva, se a vítima já tinha sido agredida por este e/ou outro agressor, se o agressor já tinha agredido esta e/ou outra mulher;

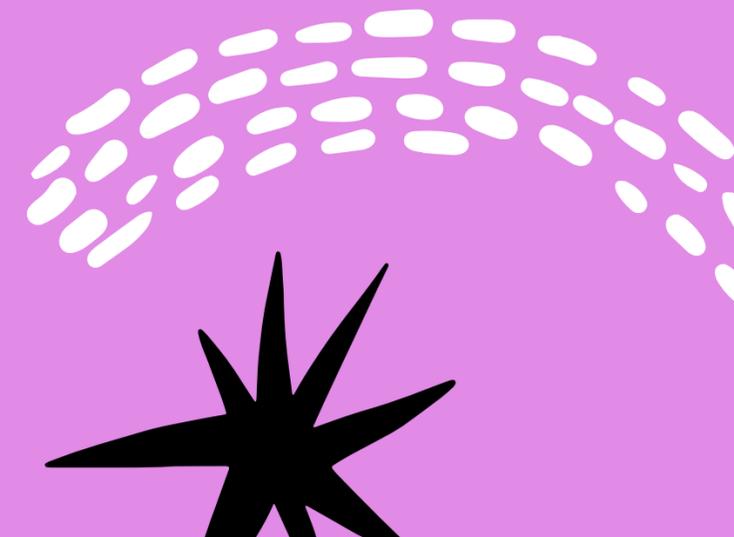
e) **número de ocorrências** registradas pelas Polícias Militar e Civil, número **de medidas protetivas** solicitadas e emitidas pelo Ministério Público, número **de inquéritos policiais** instaurados pela Polícia Civil, número **de inquéritos encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário**, número **de processos julgados** e suas respectivas sentenças; e

f) **serviços prestados às vítimas por diferentes órgãos públicos**: hospitais, postos de saúde, delegacias especializadas de atendimento à mulher, centros especializados de referência à mulher em situação de violência, ou da assistência social, organizações não governamentais;



IV – acompanhar e analisar a evolução da violência contra a mulher, ampliando o nível de conhecimento e produzindo materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, subsidiando desta forma, a formulação de políticas públicas para as mulheres em Santa Catarina; e

V – disponibilizar informações para que órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, que atuam na redução e erradicação da violência contra a mulher, possam formular programas e planejar suas ações em consonância com as situações de violência vivenciadas pela mulher.



Artigo 4º

O Poder Executivo poderá elaborar Política e Plano Estadual do **Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina**, a partir de diagnóstico, traçando metas, ações e instrumentos de formulação, execução, monitoramento e avaliação que consubstanciem e organizem a Política prevista nesta Lei.

Artigo 5º

Para a organização, implantação e manutenção da Política de que trata esta Lei, o Poder Executivo Estadual poderá dispor de **recursos ordinários e vinculados, programados em seu orçamento anual, além de recursos de outras fontes.**

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Estadual a **firmar convênios com Municípios e União, bem como com organismos financiadores de políticas públicas**, para fins dos objetivos da presente Lei.



LEI Nº

16.620/2015



**PROPÓSITO PRIMORDIAL DE CONHECER A REALIDADE
DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO
ESTADO, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO DAS
INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NO COMBATE A ESTAS
VIOLÊNCIAS, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEMA**



O ARTIGO 5º DA LEI MARIA DA PENHA PREVÊ:



Configura violência doméstica e familiar contra a mulher **qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:**

- I - no âmbito da unidade **doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- III - em **qualquer relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo **independem de orientação sexual.**



O Observatório integra uma das ações do Pacto Estadual Maria da Penha de SC



O ARTIGO 7º DA LEI MARIA DA PENHA PREVÊ:

São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência **física**, entendida como qualquer conduta que **ofenda sua integridade ou saúde corporal**;

II - a violência **psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe **cause dano emocional e diminuição da autoestima** ou que lhe **prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento** ou que **visse degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir** ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência **sexual**, entendida como qualquer conduta que **a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força**; que **a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade**, que **a impeça de usar qualquer método contraceptivo** ou que **a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição**, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que **limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos**;

IV - a violência **patrimonial**, entendida como qualquer **conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e recursos econômicos**, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência **moral**, entendida como qualquer conduta **que configure calúnia, difamação ou injúria**.



24/04/2013

PROJETO DE LEI É
PROTOCOLADO PELA ENTÃO
DEPUTADA ANA PAULA LIMA

17/12/2014

PROJETO DE LEI É
APROVADO

19/01/2015

LEI APROVADA É
VETADA PELO GOVERNADOR

29/04/2015

VETO À LEI É DERRUBADO
PELA ALESC, COM FORTE
MOBILIZAÇÃO DO CEDIM

07/05/2015

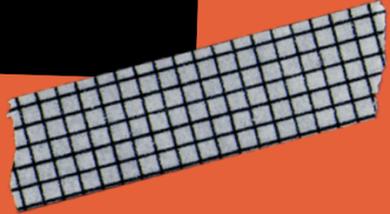
LEI É PROMULGADA

LINHA DO TEMPO



As principais ações

até virar lei



- 19/06/2020 1ª REUNIÃO DE RETOMADA PARA REGULAMENTAR A LEI
- JULHO/2020 FORMAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA CONSTRUÇÃO DO OBSERVATÓRIO
- 13/08 A 10/09/2020 SÉRIE DE PAINÉIS PARA BUSCAR REFERÊNCIAS
- SET-2020 A MAR-2021 REUNIÕES DE ELABORAÇÃO
- 31/03/2021 ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
- 01/06/2021 ATIVAÇÃO DA SEDE DO OVM-SC
- 31/08/2021 ATIVAÇÃO DO SITE OVM-SC

LINHA DO TEMPO



As principais ações

para regulamentação





REFERÊNCIAS



"OBSERVE"

Observatório da Violência contra a Mulher da Bahia,
vinculado à UFBA

OBSERVATÓRIO EM RS

vinculado à Secretaria de Segurança Pública do Estado

OBSERVATÓRIO DO SENADO

E de Teresina, no Piauí

OBSERVATÓRIO DO DF

do Distrito Federal

INSTITUIÇÕES VINCULADAS

Alesc

Bancada Feminina

UFSC

IEG - Instituto de Estudos de
Gênero

Governo de SC

Secretarias estaduais: do
Desenvolvimento Social, da
Segurança Pública, da Saúde e
da Educação

CEDIM-SC

Conselho Estadual dos
Direitos da Mulher, vinculado
à Secretaria de Estado do
Desenvolvimento Social

Tribunal de Justiça de SC

CEVID - Coordenadoria da
Mulher em Situação de
Violência Doméstica e Familiar

MPSC

Ministério Público de Santa
Catarina

MP de Contas SC

Ministério Público de Contas

DEFENSORIA PÚBLICA

Defensoria Pública do Estado
de Santa Catarina

OAB-SC

Comissão de Combate à
Violência Doméstica



GRUPO DE TRABALHO



Anne Auras - DPESC

**Célia Fernandes | Rosaura Rodrigues | Sheila Sabag |
Elenise Hendler (anterior) - CEDIM**

Cristiane Boell - Ministério Público SC

**Fabiana de Souza | Karina Gonçalves Euzébio e Sullivan
Fischer (anteriores) - Secretaria de Desenvolvimento Social**

Fábio Mafra Figueiredo | Ministério Público de Contas

**Luciane Carminatti | Cláudia Regina Bernardi da Silva |
Marianne Tillmann | Flávia Minatto - Bancada Feminina**

Patrícia Zimmermann - Polícia Civil SC

Rejane Sanchez - OAB/SC

**Salete Sommariva | Naiara Brancher | Michelle de Souza
Gomes Hugill | Cibele Piazza | Roselene Silveira (anterior)
- CEVID/TJSC**

Teresa Kleba Lisboa | Luciana Zucco - IEG/UFSC

ovm.alesc.sc.gov.br

Observatório da Violência Contra a Mulher SANTA CATARINA

Pesquisar...

SOBRE COMITÊ GESTOR REDE DE ENFRENTAMENTO LEGISLAÇÃO DADOS PUBLICAÇÕES FALE CONOSCO

OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Sistema integrado de informações de violência contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

SAIBA MAIS

Mulher e Acolhimento	Mulher e Segurança	Mulher e Educação
Mulher e Trabalho	Mulher e Desenvolvimento	Mulher e Saúde

Você não está sozinha
PEÇA AJUDA
CLIQUE AQUI

16.257
Medidas protetivas concedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 2020

10.912
Medidas protetivas concedidas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina entre jan/jul 2021

57
Feminicídios em Santa Catarina em 2020

31
Feminicídios em Santa Catarina entre 01/01/2021 a 30/09/2021

ovm.alesc.sc.gov.br





CHEGAMOS À ETAPA FUNDAMENTAL

**OUVIR E AGREGAR
MOVIMENTOS, ENTIDADES E
LIDERANÇAS AO OVM-SC**

